



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8747/2017

Ementa

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público, para especificar a pichação, prever multas e dar providências correlatas.

Data da Norma

12/01/2017

Data de Publicação

18/01/2017

Veículo de Publicação

IOM 4240

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12142/2016 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.747, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Lei 3.461/89, que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público, para especificar a pichação, prever multas e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 3.461, de 18 de outubro de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1.º (...)

(...)

X – praças públicas;

XI – monumentos e estátuas de qualquer natureza.

Art. 1.º-A. Por dano ao bem público compreende-se:

I - qualquer forma de pichação, excetuando-se a grafite, desde que esta seja expressamente autorizada;

II - quebra ou destruição de quaisquer equipamentos públicos;

III - danos às pinturas das edificações, coberturas dos pontos de ônibus e respectivos bancos, incluídos os das praças e parques públicos;

IV – outros casos regulamentares.

Art 1.º-B. Aos autores dos danos e a quem, de qualquer modo, para estes concorrer, aplicar-se-á:

I – multa de:

a) 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio privado, dobrada na reincidência;

b) 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio público, dobrada na reincidência;

c) 240 (duzentos e quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de patrimônio público tombado, dobrada na reincidência;

II - reparação integral do dano praticado; e

§ 1.º No caso de os reparos serem feitos pela Administração Municipal, esta poderá cobrar o reembolso dos responsáveis pelos danos.

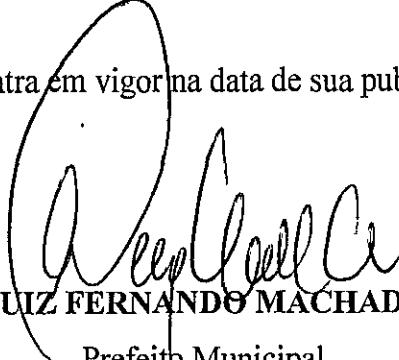


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.747/2017 – fls. 2)

§ 2º No caso de os autores dos danos, incluindo a pichação, forem menores de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas punições previstas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1